



PARECER ÚNICO SUPRAM - ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 746626/2008

Licenciamento Ambiental Nº 22275/2005/001/2008	LP + LI	INDEFERIMENTO
Outorga Nº 1823/2008	AUTORIZAÇÃO SUB.	INDEFERIDA
APEF Nº 896/2008	F. NATIVA	INDEFERIMENTO
Reserva legal Nº 896/2008	NO EMPREENDIMENTO	CONSERVADA

Empreendimento: CIA CIMENTO PORTLAND ITAU	
CNPJ: 24.030.025/0045-17	Município: PAINS

Unidade de Conservação: SIM	Sub Bacia: São Miguel
Bacia Hidrográfica: São Francisco	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-05-4	Lavra de Calcário	3
- - -		

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO
Condicionantes:	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Ricardo Pinho Lara	Registro de classe CREA 58.169/D
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Élcio Azalini Máximo	Registro de classe CREA 32.938/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: ASF 082/2008	DATA: 11/07/2008
--	------------------

Data: 30/10/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP 1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	



1. INTRODUÇÃO

Em 07-03-2008 foi formalizado na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM um processo solicitando concomitantemente Licença Prévia e de Instalação, para o empreendimento CIA Cimento Portland Itaú. A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº 74/04 como tendo grande potencial poluidor/degradador e porte pequeno com o código A-02-05-4 Lavra a Céu aberto de Calcário e Processo DNPM 800.260/1972 com Plano de Aproveitamento Econômico analisado e julgado satisfatório pelo DNPM.

A CIA Cimento Portland Itaú situada no local denominado Fazenda Corumbá – Zona Rural – Pains/MG encontra-se em fase de requerimento de lavra com área de 13,24 hectares.

O empreendimento não possui anuência para intervenção em área cárstica visando instruir processo de licenciamento ambiental para a exploração mineral de calcário, sequer formalizou pedido de anuência ao IBAMA.

As informações prestadas no EIA/RIMA e PCA, juntamente com as observações feitas durante a vistoria à área foram consideradas decisivas para conclusão da análise.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Os estudos apresentados são insuficientes para indicar a viabilidade ambiental do empreendimento e evidenciam a impossibilidade de mitigação dos impactos gerados sobre o meio físico.

Na Caracterização Biofísica do Empreendimento o solo é classificado como podzólico vermelho amarelo eutrófico associados aos afloramentos rochosos calcários. A precipitação pluviométrica anual média é de 1.426,3 mm, apresenta um déficit hídrico entre os meses de maio a setembro. Temperatura média anual de 20,7 °C.

Quanto ao uso e ocupação do solo, observa-se a ocorrência de área de pastagem com algumas árvores dispersas em uma área de 2,49 hectares, a oeste do maciço rochoso. Associada a vegetação ocorrendo sobre o maciço rochoso, caracterizada como Floresta Estacional Decidual em uma área de 9,94 hectares.

No Estudo de Impacto Ambiental é declarado que a vegetação é composta primordialmente por campo limpo e formações florestais (mata seca) junto aos afloramentos da rocha calcária, porém, modificada pela ação antrópica.

Conforme o Auto de Fiscalização NºS – ASF 082/2008, a vegetação natural sobre o maciço rochoso pode ser caracterizada como 03 (três) tipos vegetacionais, devido, principalmente, às condições edáficas de umidade e profundidade do solo. Vegetação identificada como Floresta Estacional Decidual.

Sobre o afloramento rochoso propriamente dito, observa-se uma vegetação rala, de baixo porte e com poucos indivíduos arbóreos, sobressaem: cactáceas, bromélias, piperáceas, cipós e as espécies Urtiga e Angico. Nos locais de solos mais profundos que retêm mais umidade, a vegetação é diversificada, densa, de porte médio a alto, sub-bosque diversificado sob sombreamento, destaque para as espécies: Aroeira do Sertão, Araribá, Pau ferro, Aráceas e outras. Onde ocorrem, solos profundos e secos, a vegetação demonstra-se com baixa diversidade de espécies, densa, de porte médio a alto, sub-bosque gramíneo, destaque para as espécies: Aroeira do Sertão, Pau Ferro e grama cigana.



Ainda, observa-se na base do maciço, em local de solo profundo e seco (coordenadas UTM x=435722 e Y=7750600) um fragmento florestal da espécie Aroeira do Sertão quase que homogêneo, sub-bosque graminoso.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EM PREENDIMENTO

No formulário de caracterização do empreendimento o representante do empreendimento informa que o empreendimento não está localizado dentro de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em sua zona de amortecimento, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida.

O empreendimento em questão solicita licença prévia em uma área que está a 02 KM da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá.

O requerimento do pedido de licença solicita de forma equivocada Licença de Operação.

A planta topográfica apresentada não condiz com a realidade constatada em campo durante a vistoria. Foi caracterizado como maciço calcário toda a área com cobertura de solo o que foi não identificado em campo e discordantemente da geomorfologia cárstica local verificada em vistoria e descrita no laudo técnico espeleológico.

A remoção do maciço rochoso não comporta medidas mitigadoras, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e o aspecto topográfico paisagístico nunca será o mesmo.

O impacto sobre a descaracterização da paisagem não será minimizado, pois o maciço de interesse do licenciamento tem sua vista frontal para a rodovia Arcos -Pains, considerando ainda a não apresentação de um planejamento com execução dos trabalhos mineiros criando uma área de preservação e mitigação destes impactos.

O projeto apresentado é insatisfatório, pois não apresenta um método de lavra compatível com as características do jazimento de forma a atender a expectativa de qualidade ambiental em local tão próximo a uma unidade de conservação e de beleza cênica expressiva formada por um conjunto harmônico de fatores naturais com uma paisagem exuberante.

2.2 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentado um pedido de perfuração de poço tubular profundo na área objeto do licenciamento e este foi indeferido, pois o empreendedor informou no formulário que não estava em Área de Conservação e após envio de informações complementares constatamos que o mesmo não possui anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá.

2.3 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF)

No Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) é declarado que o empreendimento está localizado em área rural e não possui reserva legal regularizada, portanto é passível de demarcação e averbação de reserva legal. Informa ainda, que haverá supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente.

Diante da declaração, é gerado o processo de APEF nº 00896/2008, para regularização da reserva legal da propriedade e supressão de vegetação.



a) RESERVA LEGAL

Requerimento de 17/09/2007, do Sr. Newton Martins da Cunha, solicita demarcação de reserva legal na propriedade denominada "Fazenda Corumbá", com área total de 12,43 hectares, registrada sob números 1.723 do livro 3-A, pg 113, 2.015 do livro 3-A, pg 194 e 3.879 do livro 3-A, pg, no Cartório de Registro de Imóveis de Pains.

No levantamento planimétrico apresentado não há separação das áreas conforme seu número de registro. Além disso, a Empresa não define, seja na forma de memorial descritivo e/ou planta topográfica, uma proposta de área para a demarcação da reserva legal.

b) SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

No Plano de Desmatamento apresentado, constata-se que o objetivo da Empresa é realizar o desmatamento na Fazenda Corumbá em uma área de 10,22 hectares.

No inventário florestal foi utilizada uma equação de volume para a estimativa volumétrica do fuste da vegetação do tipo "Cerrado". São amostradas 06 (seis) parcelas, locadas de forma uniforme em toda a área de desmate. Conforme os resultados médios atingidos, foram identificadas 1.280 árvores/ha, DAP médio de 13,004cm, altura média de 7,718m e um volume total médio por hectare de 133,123 m³.

Dentre as espécies identificadas foram encontradas 300 árvores/ha consideradas espécies comuns, 173 árvores/ha definidas como nobres, 13 árvores frutíferas e 793 árvores/ha identificadas como espécies imunes, sendo 753 arvores da espécie Aroeira do Sertão (*Myracrodrum urundeuva*) e 40 de Ipê (*Tabebuia alba*). A espécie Aroeira do Sertão só não foi encontrada na parcela de nº 2.

Na descrição das práticas utilizadas para o desmatamento é definido que o desmatamento será realizado criteriosamente, procurando deixar o máximo de vegetação e que todas as espécies lenhosas frutíferas (13) serão preservadas. Além disso, são selecionadas para preservação as espécies protegidas por lei (793).

Quanto à avaliação dos impactos do desmatamento, consta que para o recurso vegetal, a reserva florestal da área total da propriedade encontra-se averbada em conformidade com a Lei e toda vegetação situada em APP estará protegida.

3. DISCUSSÃO

A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237 define que o Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá a Licença de Instalação (LI) que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Conforme estabelece a Portaria 237 de 18/10/2001 publicada no DOU de 19/10/2001 que aprova as Normas Reguladoras da Mineração, no **planejamento** e desenvolvimento de mina a céu aberto devem ser consideradas as condições locais de geologia, topografia e condições ambientais.



Ainda, as minas a céu aberto devem possuir mapas contendo representação completa com amarração topográfica de todas as áreas em lavra, mineradas, da localização e sistema de disposição de estocagem de solo vegetal, estéril, produtos, rejeitos sólidos e líquidos.

No entanto, para análise do Licenciamento Ambiental nas Fases de LP+LI o empreendedor não apresentou produtos cartográficos que deveriam ser elaborados com mapa de zoneamento e setorização geomorfológica, considerando o diagnóstico e a valoração endo e exocarste, com delimitação das áreas destinadas à preservação, áreas sem restrições frente à atividade e áreas com fragilidade ambiental sujeitas a monitoramento específico.

Quanto a Autorização para Exploração de Florestas, no documento, Plano de Utilização Pretendida é declarado que a área total de lavra será de 9,94 hectares, portanto, infere-se que a Empresa solicita a supressão vegetal de toda a área com cobertura vegetal natural sobre o maciço rochoso.

Diante disso, subentende-se que a reserva legal da propriedade seria demarcada na área ocupada por pastagem. Sendo o mínimo legal, de 20% da área total, teríamos uma área de 2,4861 hectares como reserva legal. Diante disso, haveria uma área restante para a instalação da infraestrutura da atividade minerária (praça de trabalho, depósito de estéril, áreas de servidão, movimentação de máquinas, estrada, instalações de apoio e outras) de 39 m². Ressaltamos que nos Estudos apresentados: EIA, RIMA e PCA não consta uma única planta de situação, locando a infraestrutura a ser instalada no Empreendimento, nem o local de abertura da frente de lavra.

Porém, nos estudos referentes ao desmate, objetiva-se a supressão de vegetação em 10,22 hectares, portanto, considerando o cumprimento legal de averbação da reserva legal, a referida supressão atingirá a reserva.

Deve ser considerado que, o plano de desmate prevê a preservação das espécies protegidas por lei e fruteiras (793 árvores/ha), prática que impede a implantação da atividade minerária. Ressaltamos que, o inventário florestal, poderia servir de base para definir as áreas de exploração e preservação como reserva legal, uma vez que, na área de pastagem, poderia ser implantada a infraestrutura da atividade.

Por fim, considerando que a documentação apresentada não atende o Termo de Referência da FEAM para Áreas Cársticas, sendo que falta de informações relevantes a análise do processo, entendemos que o processo não tem documentos suficientes para sugerimos o possível deferimento da Licença.

4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se em perfeita condição de julgamento, pois foi dada publicidade ao requerimento de Licença, através dos atos de publicação, encontrando devidamente comprovada a quitação dos custos de análise.

Porém, apesar dos documentos de formalização do processo estarem de acordo com o exigido no FOBI, **não se encontra em conformidade com o exigido pela legislação, o que fundamenta a decisão de impossibilidade de deferimento pela equipe técnica/jurídica deste órgão**, pois de acordo com o acima citado o empreendimento não atende os padrões ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Alto São Francisco

Em pré-análise jurídica, constatou-se uma série de irregularidades, quais sejam:

a) o empreendedor deixou de juntar aos autos o Registro de imóveis constando a área destinada à reserva legal; b) o requerimento de licença apresentou texto impróprio, haja vista que deveria ter sido requisitada licença prévia e de instalação e não licença de operação; c) As ARTs apresentadas estavam desacompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação; d) Não se verificou nos autos procuração outorgando poderes a quem assinou o FCEI; e) não se verificou nos autos a portaria de lavra expedida pelo DNPM ao empreendimento; f) não se verificou a anuência do IBAMA; g) não se verificou anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação no entorno até uma distância de 10 km, no caso, a Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá.

Em que pese o Núcleo Jurídico ter sugerido ofício ao empreendedor para regularização da documentação supracitada, entendeu a equipe técnica pela impossibilidade de correção dos projetos apresentados, haja vista que apenas a elaboração de um novo projeto atenderia ao solicitado. Neste sentido, através de papeleta de despacho, a equipe técnica informou que os projetos apresentados estavam em desacordo com o termo de referência e, neste sentido, as informações complementares em nada adiantariam para sanar as irregularidades técnicas.

Neste sentido, os estudos apresentados demonstraram-se insuficientes para indicar a viabilidade ambiental do empreendimento e evidenciaram a impossibilidade de mitigação dos impactos gerados sobre o meio físico. O empreendimento em questão solicita licença prévia em uma área que está a 2 Km da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá.

Foi apresentado um pedido de perfuração de poço tubular profundo na área objeto do licenciamento e este foi indeferido, pois o empreendedor informou no formulário que não estava em Área de Conservação e após envio de informações complementares constatamos que o mesmo não possui anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá.

Requerimento de 17/09/2007, do Sr. Newton Martins da Cunha, solicita demarcação de reserva legal na propriedade denominada "Fazenda Corumbá", com área total de 12,43 hectares, registrada sob números 1.723 do livro 3-A, pg 113, 2.015 do livro 3-A, pg 194 e 3.879 do livro 3-A, pg, no Cartório de Registro de Imóveis de Pains.

No levantamento planimétrico apresentado não há separação das áreas conforme seu número de registro. Além disso, a Empresa não define, seja na forma de memorial descritivo e/ou planta topográfica, uma proposta de área para a demarcação da reserva legal.

Quanto a Autorização para Exploração de Florestas, no documento, Plano de Utilização Pretendida é declarado que a área total de lavra será de 9,94 hectares, portanto, infere-se que a Empresa solicita a supressão vegetal de toda a área com cobertura vegetal natural sobre o maciço rochoso.

Diante disso, subentende-se que a reserva legal da propriedade seria demarcada na área ocupada por pastagem. Sendo o mínimo legal, de 20% da área total, teríamos uma área de 2,4861

SUPRAM-ASF

Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG
CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055

DATA: 30/10/08
Página: 1/7



hectares como reserva legal. Diante disso, haveria uma área restante para a instalação da infraestrutura da atividade minerária (praça de trabalho, depósito de estéril, áreas de servidão, movimentação de máquinas, estrada, instalações de apoio e outras) de 39 m². Ressaltamos que nos Estudos apresentados: EIA, RIMA e PCA não consta uma única planta de situação, locando a infraestrutura a ser instalada no Empreendimento, nem o local de abertura da frente de lavra.

Porém, nos estudos referentes ao desmate, objetiva-se a supressão de vegetação em 10,22 hectares, portanto, considerando o cumprimento legal de averbação da reserva legal, a referida supressão atingirá a reserva.

Assim sendo e por razões legais, fica prejudicada a sugestão de deferimento do pedido.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável opina pelo indeferimento da Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento CIA Cimento Portland Itaú no local denominado Fazenda Corumbá, no município de Pains-MG.

Data: 06/11/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Alder Marcelo de Souza	MASP1.178.141-6	
Patrick de Carvalho Timochenco	MASP1.147.866-6	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 e OAB/MG 86.303	